



Em 16 LIDO 11, 1999
Assessoria do Plenário

PLC 426 /99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Autor do Projeto: Deputado Chico Floresta)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

16/11/1999

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura aos adquirentes de boa-fé de lotes situados em condomínios inabilitados pelo Governo do Distrito Federal o direito de preferência na aquisição de imóveis públicos disponibilizados nos Setores Habitacionais criados pela Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos adquirentes de boa-fé de lotes situados em condomínios considerados inabilitados, pelo Governo do Distrito Federal, descritos no Anexo Único desta Lei, o direito de preferência, observado o disposto na Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, na aquisição de frações de imóveis públicos localizados nos Setores Habitacionais criados pela Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, ou que venham a ser criados.

Art. 2º - Para efeitos de exercício do direito de preferência, o beneficiário só poderá adquirir um imóvel para fins de moradia.

Art. 3º - Será considerado de boa-fé o adquirente de lote que apresentar contrato de compra e venda, ainda que por instrumento particular, celebrado e com firma reconhecida antes da data da decisão que considerou inabilitado o loteamento.

Art. 4º - Poderá ser deduzido, a título de compensação, o valor relativo à terra nua pago pelos adquirentes de boa-fé ao empreendedor ou loteador.

Parágrafo único - O Distrito Federal, nesta hipótese, fica imitado no direito de cobrar, regressivamente, do loteador ou empreendedor, o valor considerado a título de compensação, devidamente atualizado.

Art. 5º - Para os efeitos do disposto no artigo 1º desta Lei, terá preferência, pela ordem, o adquirente que:

- I - não seja proprietário de imóvel urbano no Distrito Federal;
- II - possua maior tempo de residência no Distrito Federal;
- III - não responda a processo administrativo ou judicial por infringência às leis ambientais e urbanísticas.

Art. 6º - Fica assegurado, nos termos da legislação vigente, o direito de preferência na aquisição de imóveis públicos aos atuais ocupantes ou adquirentes de lotes em loteamentos situados nos Setores Habitacionais criados pela Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998.

Art. 7º - O Distrito Federal, através dos órgãos competentes, promoverá a imediata desconstituição dos loteamentos inabilitados, devendo adotar as medidas administrativas ou judiciais necessárias à retomada dos imóveis.

Art. 8º - Para a preservação do patrimônio público e no sentido de evitar novas ações tendentes à realização de parcelamentos irregulares, o Poder Executivo adotará as seguintes providências:

- I - a demolição de quaisquer edificações, tais como guaritas, cercas, piquetes, stands de vendas e outras que, por sua natureza, caracterizem a intenção de parcelar o solo;
- II - o cercamento das áreas públicas, com a afixação de placas indicativas da propriedade;

00510001999

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 426 / 1999
Fla. n.º CLRITA



III – a vigilância constante das áreas públicas por parte dos órgãos de fiscalização;
IV – o ajuizamento de ações visando à retomada da posse dos imóveis públicos invadidos;
V – a execução das ações judiciais com decisão transitada em julgado que tenham por objeto a retomada de posse de imóveis invadidos.

Art. 9º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reparar a situação de injustiça em que se encontram, hoje, todas as pessoas que adquiriram frações ou lotes em parcelamentos do solo e que, por vários motivos, foram considerados inabilitados pelo Governo do Distrito Federal.

A Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, ao dispor que os lotes ou parcelas de terras públicas onde se encontram implantados inúmeros loteamentos passariam a integrar projetos habitacionais de interesse social, permitiu que o Distrito Federal, com base no art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pudesse alienar estas frações aos próprios moradores ou adquirentes.

Posteriormente, com a edição da Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, foram aprovadas áreas objeto de aplicação da Lei nº 954/95, criando os Setores Habitacionais Boa Vista, Dom Bosco, Jardim Botânico, São Bartolomeu, Taquari e Vicente Pires, cujas áreas públicas vão ser alienadas para os atuais ocupantes e adquirentes. Nestes Setores Habitacionais, existem áreas públicas que podem ser disponibilizadas para as pessoas que investiram, de boa-fé, recursos financeiros na aquisição de um lote, estando, agora, impossibilitadas de construir em razão da inabilitação de vários loteamentos. A proposição alcança apenas aquelas pessoas que provarem, com documentação hábil, que adquiriram os lotes de boa-fé.

Para a sociedade do Distrito Federal, este Projeto representará ganhos positivos na medida em que consolida a proposta de implantação dos bairros como o principal instrumento de ordenamento urbano do Distrito Federal, ao mesmo tempo em que obstaculiza a ação de grileiros e loteadores que ludibriam aqueles que aspiram ao legítimo direito de moradia.

Por estas razões, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação da presente proposição, certos de que estaremos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de de 1999.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO

LC n.º 426/1999

n.º 2 R I T A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 1999.

ANEXO ÚNICO

<u>Condomínios Inabilitados</u>	<u>Número do Processo</u>
001 - Cond. Mansões Abraão	020.000.726/89 030.001.330/90 030.004.886/90
002 - Cond. Bosque das Acácias	030.011.503/90
003 - Cond. Rural Quintas das Acácias	030.004.523/95
004 - Cond. Privê Residencial Acapulco	030.011.364/90 030.016.436/92
005 - Cond. Residencial Agreste	030.017.324/92
006 - Cond. Agroverde I	030.000.124/92 030.011.519/90
007 - Cond. Agroverde II	030.011.516/90
008 - Mansões Águas Lindas	030.004.526/95
009 - Cond. Parque das Águas	030.011.526/90 030.017.623/92 030.017.303/92
010 - Condomínio Aldeia	134.000.405/92 111.004.558/92
011 - Condomínio Privê Alphaville	030.017.620/92
012 - Cond. Rural Mansões Altaneiras	030.017.710/92
013 - Cond. Privê Alvorada	030.017.608/92
014 - Cond. Fazenda Alvorada dos Pampas	111.004.375/93
015 - Cond. Mansões Alvorada	020.000.816/85
016 - Cond. Parque das Amoreiras	030.017.619/92
017 - Cond. Residencial Apollo	030.017.333/92 030.000.723/95
018 - Fazenda Clube Aracagy	030.006.811/95
019 - Residencial Araxá	030.017.325/92
020 - Cond. Residencial Atlântico	030.017.605/92
021 - Cond. Privê Residencial Atlântida	030.011.532/90 030.016.498/92
022 - Cond. Rural Recanto dos Atores I	030.017.708/92
023 - Cond. Rural Recanto Atores II	030.017.707/92
024 - Cond. Bela Vista II	030.017.729/92
025 - Cond. Chácaras Bela Vista	030.017.607/92
026 - Cond. Residencial Belo Horizonte	030.017.724/92
027 - Cond. Privê Residencial Beverly Hills	030.011.5333/90 030.016.507/92

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 426 - 1999
Fls. n.º 03 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

028 - Cond. Mansões Bouganville	020.000.504/89 030.017.301/92 030.000.184/90 020.000.931/89 191.000.578/91 030.012.171/89 030.001.156/90
029 - Condomínio do Brabo	020.000.801/92
030 - Cond. Mansões Brauna	030.002.186/90 030.011.529/90
031 - Cond. Residencial Buritys	030.017.688/92
032 - Cond. Cachoeira Dourada	030.011.344/90 030.015.486/90 030.017.654/92
033 - Chácaras Cajarana	030.011.132/92
034 - Parcelamento Rural Campo Limpo	030.017.663/92
035 - Cond. Capri Residencial	030.017.610/92
036 - Cond. Central Park	
037 - Cond. Residencial Centro Oeste	030.017.337/92
038 - Área na Fazenda Chapadinha	073.003.973/84
039 - Chácaras Cintilar Imóveis	020.000.849/85 030.013.114/93
040 - Cond. Recanto dos Colibris	030.004.527/90 030.011.414/90 030.016.830/90 030.017.346/90 030.021.087/90 030.016.702/92 030.016.442/86 030.011.097/90 111.005.638/90 111.007.067/90
041 - Cond. Quinta das Colinas	030.004.884/90 020.000.727/89 030.011.224/90 030.002.381/90 030.005.684/91 030.018.144/92
042 - Coohaplan	020.000.338/94 030.004.776/95
043 - Loteamento na Faz. Ponte Alta Cooperguará	020.000.560/92 030.017.580/92 111.001.023/93
044 - Cond. Residencial Copacabana	030.017.328/92

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC.n.º 426/1999
Fla. n.º 04 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

045 – Cond. Cruzeiro do Sul	030.004.528/95
046 – Cond. Mansões Cubas Privê Resid.	020.002.604/93
047 – Cond. Residencial Del Lago	030.017.317/92
048 – Cond. Estância Del Rey	030.016.040/89 030.004.915/90 030.016.706/92
049 – Cond. Vivendas Del Rey	020.000.721/89 030.011.343/90 030.000.125/90 030.004.888/90 030.017.650/92 111.002.350/90
050 – Cond. Residencial Privê Dijon	030.011.549/90 000.016.497/92
051 – Chácara Dom Bosco	030.012.847/92
052 – Cond. Privê Residencial Dumont	030.011.366/90 030.016433/92 111.001.914/91 030.011.366/90
053 – Condomínio Eldorado	030.017.583/92
054 – Cond. Quintas Eldorado	030.017.617/92
055 – Cond. Residencial Espelho D'água	030.017.725/92 030.014.072/93
056 – Cond. Habitacional Esperança I	030.017.567/92 030.004.757/94
057 – Cond. Residencial Esplanada	030.017.034/92 030.003.928/94
058 – Condomínio Residencial Esplanada	134.000.079/95
059 – Cond. Rural Vivendas Esplanada	030.017.705/92
060 – Cond. Privê Residencial Ever Green	030.011.548/90 030.016.501/92 134.000.976/92
061 – Condomínio Fênix	030.011.353/90 020.000.252/92
062 – Mansões Flamboyant	030.007.220/95
063 – Cond. Privê Residencial Florença	030.011.534/90 030.016.502/92
064 – Cond. Privê Residencial Flórida	030.011.539/90 030.016.503/92
065 – Condomínio Girassol	030.004.522/95
066 – Mini Granjas do Torto	030.004.959/95
067 – Cond. Privê Residencial Guadalajara	030.011.531/90 030.016.500/92
068 – Cond. Residencial Haley	030.017.331/92

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 426, 1999
Fls. n.º 05 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

069 – Cond. Centro Oeste e/ou Hollywood II	030.006.810/95
070 – Cond. Residencial Ipanema	030.017.329/92
071 – Cond. Residencial Itaparica	030.017.345/92
072 – Cond. Rural Residencial Itapuã	020.000.723/92 030.003.329/92 111.005.978/91 134.000.131/92 030.017.099/92
073 – Cond. Jardim Botânico I	030.011.409/90
074 – Cond. Rural Jardim Europa II	030.017.701/92
075 – Mansões Lago Oeste	020.000.680/90
076 – Cond. Rural Privê Lago Norte I	030.014.607/89 030.002.945/90 030.002.663/90 030.017.305/92
077 – Cond. Rural Privê Lago Norte II	030.014.608/89 000.011.376/90 141.003.811/93 030.009.156/94 020.001.148/91 030.018.092/92 030.017.304/92 030.017.643/92
078 – Cond. Privê Lago Norte, Et. II, III e IV	030.017.671/92
079 – Cond. Rural Lago Sul II	030.007.600/93
080 – Cond. Mansões Lago Sul II	030.011.346/90 030.015.569/90 111.005.177/93 020.000.743/85 030.007.600/93
081 – Cond. Rural Lago Sul III	030.016.318/91
082 – Chácaras Lago Sul	020.000.339/86
083 – Cond. Minichácaras Lago Sul	030.013.881/93 030.017.726/92 030.013.882/93
084 – Setor de Mansões Lago Sul	030.012.593/91
085 – Cond. Rural Vivendas do Lago Sul	030.017.551/92
086 – Jardins do Lago – Quadra 8	020.000.361/92
087 – Chácaras Lagoa Bonita	020.000.823/85
088 – Condomínio Rural Vivendas da Lagoa	030.017.700/92
089 – Cond. Residencial Mansões Magister	030.017.653/92
090 – Cond. Privê Residencial Mar del Plata	030.011.550/90 030.016.499/92

PROTOCOLO LEGISLATIVO

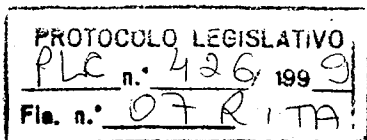
PLC n.º 426, 1999

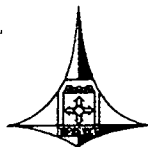
Fls. n.º 06 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

091 – Loteamento Fazenda Maringá	138.000.816/92
092 – Condomínio Vila da Mata	020.000.412/91 030.017.156/92 111.003.517/91
093 – Cond. Privê Residencial Mediterrane	030.011.367/90 030.016.432/92 020.000.410/91 030.013.778/93
094 – Cond. Rural Recanto Mestre D'armas II	030.017.714/92
095 – Agrovila Mestre D'armas	030.011.380/90
096 – Cond. Residencial Mirage	030.017.722/92 111.004.602/94
097 – Mansões Sobradinho / Mirante da Serra	030.017.320/92
098 – Cond. Phoenix ou Mirante do Castelo	030.013.625/92 030.001.932/94 030.017.072/92
099 – Residencial Mirante do Descoberto	030.017.690/92
100 – Cond. Mirante do Lago	030.017.606/92
101 – Cond. Mirante do Paranoá	030.017.726/92
102 – Mirante do Vale São Bartolomeu	020.000.364/86
103 – Cond. Ecológico Parque do Mirante	030.017.669/92 000.017.869/92
104 – Cond. Granjas Reunidas Mirante	030.017.728/92
105 – Chácaras Monjolo	030.010.319/85
106 – Cond. Privê Residencial Mont Blanc	030.011.541/90 000.016.434/92
107 – Cond. Privê Residencial Mont Serrat	030.016.504/92 111.002.964/91 030.011.538/90 138.000.816/92
108 – Cond. Privê Resid. Monte Carlo	030.011.372/90 030.016.494/92 111.006.660/91 020.001.042/91 134.001.125/91 030.014.731/91
109 – Cond. Residencial Monte Verde	030.017.655/92 138.000.711/93
110 – Residencial Monte Verde	020.002.604/93
111 – Chácaras Monteiro	020.000.771/85
112 – Cond. Privê Residencial Montreal	030.011.537/90 030.016.496/92





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

113 – Cond. Rural Vivendas do Sol	030.017.563/92
114 – Cond. Morada dos Nobres II	000.017.703/92 020.000.911/94
115 – Cond. Rural Morada Imperial	030.011.374/90 020.000.124/92 030.004.256/93 030.017.309/92
116 – Chácara Nossa Senhora Aparecida	
117 – Privê Morada Norte – 2ª Etapa	
118 – Cond. Rural Novo Horizonte I	030.017711/92
119 – Cond. Rural Novo Horizonte II	030.017.713/92
120 – Cond. Residencial Novo Horizonte	030.017.334/92
121 – Cond. Parque das Oliveiras	030.017.613/92
122 – Cond. Rural Quinta das Orquídeas	030.011.497/90 030.017.315/92
123 – Chácara Ouro Verde	
124 – Jardim das Paineiras II	030.009.445/94
125 – Cond. Privê Residencial Palm Beach	030.011.543/90 030.016.506/92 111.001.923/91
126 – Cond. Panorâmico da Torre	020.000.773/85
127 – Cond. Quintas do Paraíso	030.017.609/92
128 – Cond. Parque Industrial Brasília	030.017.614/92
129 – Chácara Paulista	
130 – Cond. Rural Vivendas Nova Petrópolis	030.017.548/92
131 – Loteamento Pinheiro	030.004.524/95
132 – Cond. Vivendas Planalto	030.017.618/92
133 – Cond. Minichácaras do Planalto	030.017.727/92 030.014.070/93
134 – Núcleo Rural Ponte Alta – Ch. 88/91	020.000.207/92
135 – Reparc. Parte Lot. Ponte Alta de Cima	020.000.819/85 030.011.902/85
136 – Cond. Rural Mansões Ponte Alta	030.017.712/92
137 – Cond. Por do Sol	030.003.869/90 030.011.348/90 030.017.346/92 030.017.070/92
138 – Mansões Por do Sol	030.004.527/95
139 – Cond. Residencial Por do Sol	030.005.812/91 020.000.501/91 138.000.600/91 111.001.894/92
140 – Cond. Rural Vivendas Por do Sol	030.017.559/92
141 – Cond. Porto Fino	111.007.374/93

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 426, 1999
e. n.º 08 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

142 – Cond. Rural Pousada das Andorinhas	030.003.327/90 030.001.328/90 030.005.587/90 020.000.720/89 030.004.887/90 030.017.294/92 111.002.351/90 020.000.237/90 030.004.903/93 030.004.938/95 030.017.100/92 030.007.572/93 030.017.525/91
143 – Condomínio dos Prazeres	030.017.326/92
144 – Cond. Real Park Brasília	030.017.622/92
145 – Cond. Estância Riacho fundo	030.011.369/90 030.016.423/92
146 – Estância do Riacho Fundo	020.001.036/91 191.000.438/91 111.006.662/91 020.002.280/93
147 – Cond. Privê Residencial Riviera	030.011.536/90 030.016.505/92
148 – Cond. Rural Residencial RK	030.011.952/94 030.017.707/92 020.001.136/94 030.012.005/94
149 – Conj. dos Rodoviários da TCB	030.004.529/95
150 – Condomínio Rosa Cruz	030.004.525/95
151 – Cond. Quintas das Rosas	030.011.823/89 030.011.527/90 030.017.313/92
152 – Cond. Privê Residencial Saint Moritz	030.011.371/90 030.016.495/92
153 – Cond. Privê Residencial Saint Paul	030.011.370/90 030.016.437/92
154 – Cond. Sal da Terra	134.000.205/95
155 – Col. Agric. Samambaia, Ch. Gemetres	
156 – Cond. Privê Residencial San Marino	030.011.528/90 030.016.938/90 020.000.543/90 030.016.426/92 102.049.823/90 191.000.020/93

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 426/1999
Fls. n.º 09 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

157 – Cond. San Remo	030.003.077/90 030.011.360/90 030.016.421/92
158 – Condomínio Santa Fé	
159 – Cond. Residencial Santa Isabel	030.017.657/92
160 – Módulos Hortigranjeiros Santa Maria	020.000.457/87
161 – Núcleo Hortig. Chac. 38 Santa Maria	
162 – Loteamento Rancho Santo Antônio	020.000.838/85 030.012.546/85
163 – Loteamento São João Batista	020.000.051/92 111.002.125/92
164 – Condomínio São Mateus	030.004.364/90 020.000.519/91 030.007.649/91
165 – Condomínio Serra Verde	030.017.737/92
166 – Condomínio Recanto da Serra	030.003.698/95
167 – Cond. Rural Vivendas Serranas II	030.017.547/92
168 – Cond. Residencial Sersan	
169 – Condomínio Sete Colinas	030.017.612/92
170 – Cond. Sobradinho dos Melos	
171 – Cond. Congado Sobradinho II	030.017.293/92
172 – Cond. Rural Vivendas Sobradinho	030.017.549/92
173 – Condomínio Privê Sol Nascente	030.017.565/92 030.004.755/94
174 – Cond. Rural Vivendas Sol Nascente	030.017.556/92
175 – Condomínio Solar de Brasília	030.017.616/92
176 – Chácara Solar dos Nogueira	
177 – Cond. Solar Vivendas Saraiva	020.003.089/93
178 – Condomínio Recanto Sonhado	030.017.611/92
179 – Cond. Rural Vale das Sucupiras	030.005.844/95
180 – Condomínio Residencial Sul	030.017.335/92
181 – Loteamento na Fazenda Taboquinha	020.000.852/85 092.001.017/86 030.012.966/85
182 – Condomínio Rural Tamanduá	030.017.702/92
183 – Condomínio Estância Taquari	030.017.615/92
184 – Condomínio Residencial Teresópolis	030.017.344/92
185 – Cond. Rural Mansões Terra do Sol	030.010.860/91 030.017.644/92 030.016.261/92 111.009.303/93
186 – Condomínio Residencial Tomahawk	030.017.336/92
187 – Condomínio Residencial Topázio	030.017.330/92

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC n.º 426, 1999

Flo. n.º JORITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

188 – Condomínio do Trevo	030.008.070/90 030.010.722/90 030.016.777/90
189 – Condomínio Vale do Parana I	134.000.983/84
190 – Cooperativa Habitacional Vale do Sol	020.000.911/94
191 – Condomínio Varandas do Sol	030.005.858/90 111.006.497/90
192 – Cond. Privê Resid. Veneza Tropical	030.011.544/90 000.011.367/90 030.016/431/92 020.001.184/91
193 – Cond. Quintas Vale Verde	020.000.825/85 030.004.539/90 111.001.925/91 030.016.508/92 030.011.362/90
194 – Condomínio Vertentes	020.000.731/85
195 – Colônia Agr. Vicente Pires – Ch. 10	
196 – Condomínio Vila Mara	030.004.839/95
197 – Condomínio Vila Rabelo II	
198 – Condomínio Vivenda	020.000.725/89 030.016.197/89

PROTUCULO LEGISLATIVO
PLC n.º 426, 1999
Fls. n.º 11 RITA